

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 075/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 07 e 08.06.2018, do Edital de Inscrição n.º 010/2018-CSMP, que inaugurou concurso de remoção, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000073;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrição na data de 19.06.2018;

CONSIDERANDO a desistência tempestiva da Exmo. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia, formalizada em 11/09/2018;

CONSIDERANDO a remoção do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Kepler Antony Neto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã (ATO PGJ n.º 214/2018);

CONSIDERANDO a questão preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, no sentido de que, na falta de membros com os requisitos legais necessários à formação da lista tríplice, sejam avaliados todos os membros inscritos, por força da interpretação dada ao parágrafo único, do art. 252 c/c o art. 253, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, de modo a não inviabilizar a formação da referida lista;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, no sentido de que outrora a formação de lista tríplice não se dava em três escrutínios, mas em apenas um, e que no modelo atual o membro que se sagra vencedor do certame é o mais votado em primeiro



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

escrutínio, entendendo, portanto, não ser imprescindível formar lista tríplice com candidatos que não possuam requisitos por inexistir mandamento legal nesse sentido;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Presidente do c. CSMP, acompanhando o entendimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, complementando que participações sucessivas de membros sem requisitos em listas de merecimento podem ensejar remoções ou promoções em detrimento daqueles que atendem requisitos para movimentação na carreira;

CONSIDERANDO a rejeição, por 4 (quatro) votos, da preliminar suscitada, ficando estabelecido que não seriam votados os membros que não atenderem aos requisitos legais para composição da lista tríplice em segundo e terceiro escrutínios;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, no Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

1.º escrutínio: Dr. Carlos Firmino Dantas.

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, em substituição à Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, no Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

1.º escrutínio: Dr. Carlos Firmino Dantas.

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, no Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

1.º escrutínio: Dr. Carlos Firmino Dantas.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, no Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

1.º escrutínio: Dr. Carlos Firmino Dantas.

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do c. CSMP, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, no Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

1.º escrutínio: Dr. Carlos Firmino Dantas.

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2018:

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, **Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS**, com 5 (cinco) votos e 2 (duas) participações seguidas em listas tríplices, para remoção, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FLÁVIO FERREIRA LOPES Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro e Corregedora-Geral, em substituição legal

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária do c. CSMP